

# Razão de Verdade e Razão de Existência na *Nova Dilucidatio* de Kant

*Reason of Truth and Reason of Existence in Kant's Nova Dilucidatio*

Eduardo Ruttke von Saltiel

Universidade Franciscana / Santa Maria (RS)/ Brasil

## Resumo

No presente artigo, buscamos apresentar por que a *Nova Elucidação dos Primeiros Princípios do Conhecimento Metafísico* [PND] é um documento importante para compreender o desenvolvimento da filosofia kantiana. Isso ocorre ao mostrarmos como o texto, ao incorporar teses próximas de autores como Leibniz, Wolff, Crusius e Baumgarten, gera tensões internas à argumentação de Kant. Isso aparecerá, especialmente, no modo como Kant articula uma nova demonstração da existência de Deus, ao mesmo tempo que sustentava que todas as verdades são regidas pelo princípio de identidade. Assim, sucessivamente, distinguiremos as chamadas razões antecedente e consequentemente determinantes introduzidas pela PND; investigaremos as relações entre razão de verdade e razão determinante; veremos como se relacionam razão de existência e ente necessário; e apontaremos para a tensão existente entre razão de verdade e razão de existência na PND.

**Palavras-chave:** *Nova Dilucidatio*; razão de verdade; razão de existência; ente necessário.

## Summary

In this article, we seek to present why the *New Elucidation of the First Principles of Metaphysical Knowledge* [PND] is an important document to understand the development of Kantian philosophy. This occurs when we show how the text, by incorporating theses close to authors such as Leibniz, Wolff, Crusius and Baumgarten, generates internal tensions in Kant's argument. This will appear, especially, in the way Kant articulates a new demonstration of the existence of God, while holding that all truths are governed by the principle of identity. Thus, successively, we will distinguish the so-called antecedent and consequently determining reasons introduced by PND; investigate the relationship between reason of truth and determining reason; we will see how reason of existence and necessary entity are related; and we will point to the existing tension between reason of truth and reason of existence in PND.

**Keywords:** *Nova Dilucidatio*; reason of truth; reason of existence; necessary being.

## Introdução

A *Principiorum Primorum Cognitionis Metaphysicae Nova Dilucidatio* [doravante PND], de 1755, é um texto importante para compreendermos a gênese da filosofia kantiana. Nela, Kant inicia, na Seção I, por avaliar as “alegações correntes em favor da primazia suprema do princípio de contradição em relação a todas as outras verdades [...]” (PND, AA 01: 387.15-17). Na Seção I, Kant sustenta que o princípio (duplo) de identidade é primeiro em relação a todas as verdades<sup>1</sup>. A Seção II volta sua atenção para a exposição de “tudo o que contribui para a [...] exata compreensão e demonstração” do princípio de razão suficiente (PND, AA 01: 387.18-19).

Em nosso texto, propomos examinar como Kant comprehendia o princípio de razão determinante nessa obra, assim como investigar uma possível tensão presente entre a primeira e a segunda seção do texto. Para isso, iniciamos distinguindo o que a PND qualificava como razões antecedente ou consequentemente determinantes. Em seguida, nos debruçamos sobre a questão relativa entre lógica e razão de verdade. Em um terceiro momento, voltamos nossa atenção para a discussão promovida pela PND sobre a razão de existência e a noção de existência. Nesse momento, teremos oportunidade de discutir a prova da existência de um ente necessário, contido na Proposição VII da PND. Por fim, finalizamos apontando para algumas tensões presentes entre as duas primeiras seções da PND.

### 1. A Definição de Razão dada pela PND e as Razões Antecedente e Consequentemente Determinantes

Primeiramente, é preciso apontar como a PND inicia o tratamento da questão relativa ao princípio de razão suficiente. Segundo Kant, é conveniente substituir a expressão “razão suficiente” por “razão determinante” (PND, AA 01: 393. 18-19)<sup>2</sup>. Para entendermos como a PND comprehende (e defende) o Princípio de Razão, é necessário voltar nossa atenção para a maneira pela qual o texto define noções centrais de sua argumentação:

*DEFINIÇÃO. PROPOSIÇÃO IV. Determinar* é pôr um predicado com a exclusão de seu oposto. Aquilo que determina um sujeito a respeito de qualquer de seus predicados é chamado *razão*. *Razão* é distinguida em antecedentemente e consequentemente determinante. *Antecedentemente determinante* é aquela, cuja noção precede o determinado, isto é, quando não suposta, o determinado não é inteligível.\* *Consequentemente determinante* é aquela, que não seriaposta, a menos que a noção que é determinada por ela já não tivesse sidoposta algures. Podes chamar a primeira também de razão *por que*, isto é, razão de essência ou vir a ser, e a última de razão *que*, isto é, de conhecimento.

\*Aqui se deixa enumerar a razão *idêntica*, onde a noção do sujeito determina o predicado por meio de sua perfeita identidade com o predicado; e. gr. um triângulo tem três lados; aqui a noção do que é determinado nem se segue nem precede o conceito determinante. (PND, AA 01: 391-392).

<sup>1</sup> Trata-se de um princípio de identidade duplo no sentido de levar em consideração o princípio que rege proposições afirmativas (“tudo que é, é”) e negativas (“tudo que não é, não é”), ver: PND, AA 01: 389.03-06. As traduções utilizadas da PND têm por ponto de partida a tradução de A. Reis e J. de Andrade, mas foram por nós alteradas em algumas partes. Sobre a relação entre os princípios de identidade e de contradição na PND, ver: SALTIÉL, 2017.

<sup>2</sup> Não aprofundaremos aqui a investigação acerca da razão pela qual Kant prefere o adjetivo “determinante” a “suficiente”. Vale notar aqui a influência dos *Ensaios de Teodiceia* (Leibniz, 2013, p. 161) e de Crusius, autor da obra *De Usu et Limitibus Principii Rationis Determinantis Vulgo Sufficientis*; esses autores também empregam o adjetivo “razão determinante”.

Cabe observar que a PND apresenta aqui uma série de definições que devem servir para explicar e demonstrar o princípio de razão. Como veremos (algo que será explorado nas proposições restantes da Seção II da PND), os conceitos de “determinar”, “razão”, “razão antecedente” e “razão consequente” estão a serviço da tarefa de elucidar o escopo da validade de tal princípio. Para compreender quais são as conclusões da PND acerca desse princípio, portanto, é preciso realizar um exame dessas noções fundamentais para sua argumentação. Para tanto, recorreremos inicialmente a textos de autores influentes para a obra kantiana; em particular, centraremos nossa atenção sobre algumas noções encontradas em textos de Christian Wolff.

As duas primeiras definições (do que seja “determinar” e do que é uma “razão”) parecem oferecer dificuldades interpretativas. Em primeiro lugar, parece clara a afirmação da PND de que toda determinação de um sujeito por um predicado ocorre com a concomitante exclusão do predicado oposto àquele determinado (de modo que, por exemplo, a posição do predicado *P* no sujeito *S* ocorre com a exclusão de *não-P*). Em segundo lugar, que a razão seja aquilo que determina o sujeito em relação a qualquer de seus predicados também parece claro. Talvez as maiores dificuldades interpretativas surjam quando buscamos distinguir em que consistem os diferentes tipos de razão aludidos pela Definição (i.e., na Proposição IV) da PND.

Um exemplo dessa dificuldade é o asterisco adicionado à definição de *razão antecedentemente determinante* [doravante, RAD]: como é possível que a razão idêntica, que não precede aquilo que é determinado por ela, seja contada entre as “antecedentes”? Ademais, os sinônimos oferecidos para a RAD (*razão por quê*, *razão de essência* ou *de vir a ser* <*cur, essendi, fiendi*>), bem como para a *razão consequentemente determinante* [doravante RCD] (*razão quê*, *de conhecimento*) podem não ser completamente esclarecedores: em que sentido há antecedência da razão *por quê*, e como ela se distingue da razão de conhecer, por exemplo? As especificações contidas na definição da RAD (*razão de essência*, *de vir a ser*) são excludentes ou meramente sinônimas?<sup>3</sup> Além disso, cabe perguntar como a razão idêntica se relaciona com as definições fornecidas pela Proposição IV.

Comecemos pela distinção entre RAD e RCD. A fim de ilustrá-la, a PND fornece o seguinte exemplo: sabemos que o mundo está determinado quanto a ter males (PND, AA 01, 392.12-14). De que maneira sabemos disso? Através da experiência. A experiência é, portanto, a razão de conhecimento que faz que coloquemos o predicado “possui males” no sujeito “mundo”, ao mesmo tempo que exclui desse sujeito o predicado “não possui males”. Mas não é a experiência que faz que o mundo seja determinado em si mesmo quanto a ter males; antes, é por conta de o mundo ser assim determinado que vimos a conhecê-lo dessa maneira. A razão que o determina dessa maneira é outra, mesmo que não possamos precisar qual seja. A experiência, embora permita determinar tal sujeito, para fazer uso da terminologia da PND, é mera consequência do modo como ele é. A distinção traçada aqui por Kant parece indicar esse sentido.<sup>4</sup>

O segundo exemplo utilizado pela PND para ilustrar a distinção entre RAD e RCD é o seguinte: observações astronômicas (mais especificamente, eclipses dos satélites de Júpiter) permitem concluir que a luz se propaga de modo sucessivo (PND,

<sup>3</sup> Tais razões não precisam ser excludentes (Stang, 2016, p. 83).

<sup>4</sup> Colocando em termos de uma proposição hipotética, parece que teríamos a seguinte formulação: “Se o mundo não tivesse males, a experiência não testemunharia sua existência. Ora, percebemos que há males. Logo, o mundo está determinado quanto a ter males”.

AA 01, 392-393)<sup>5</sup>. Dessa maneira, a proposição que afirma “a observação dos eclipses dos satélites de Júpiter atrasa” está na base (constitui a razão) da determinação do sujeito “luz” quanto à propagação sucessiva na proposição “a luz se propaga de maneira sucessiva”. Mas a observação dos eclipses não é aquilo que faz que a luz, ela mesma, se propague sucessivamente; pelo contrário, é consequência desse fato, pois, caso a luz não se propagasse dessa maneira, os eclipses não ocorreriam do modo como ocorrem<sup>6</sup>. Nesse sentido, argumenta a PND, os eclipses são tão somente razão de conhecer da propagação sucessiva da luz – decorrem dessa propriedade da luz – mas não explicam por que a luz se propaga assim. Explicam tão somente que se propaga de maneira sucessiva, ou seja, indicam *quê*, mas não o *porquê*.

Em relação aos exemplos da propagação sucessiva da luz, a RAD aventada pela PND (fala-se na passagem em questão de *ratio fiendi*, ou seja, razão de vir a ser) de a luz se propagar de maneira sucessiva encontra-se em uma propriedade dos “glóbulos elásticos do ar”, os quais atrasam a propagação luminosa. Uma tal razão diz respeito não àquilo que determina nosso *conhecimento* da luz, mas ao que explica por que a luz (*nela mesma*, por assim dizer) se propaga sucessivamente, e não de forma instantânea.

É por conta de uma propriedade desses glóbulos que a luz não se desloca de maneira imediata. Por que estaríamos, aqui, diante de uma RAD, e não de uma RCD? Pois, se tal propriedade não fosseposta, não teria lugar aquilo que por ela é determinado (ou seja, a propagação sucessiva da luz).<sup>7</sup> Portanto, um dos objetivos principais da PND com a distinção entre RCD e RAD consiste em distinguir dois planos: aquele atinente ao conhecer daquele que diz respeito ao ser.<sup>8</sup>

Tomemos por assentado, portanto, que a RCD diz respeito a razões que explicam nosso conhecer, enquanto a RAD trata da ordem do ser. Mas como devemos compreender essa última caracterização? De que maneira a PND entende viger razões na ordem do ser, ponto central para uma compreensão adequada do princípio de razão suficiente? Cabe aqui perguntar sobre a relação entre razão antecedentemente determinante e princípio de identidade: é possível reduzir a primeira ao segundo?

Sobre essa questão a PND parece ser ambígua: o trecho do texto supracitado nos diz que “antecedentemente determinante é aquela [razão], cuja noção precede o

<sup>5</sup> Nesse ponto, a argumentação da PND parece apoiar-se nas descobertas do astrônomo dinamarquês Ole Rømer (1644-1710), que, ao observar eclipses dos satélites do planeta Júpiter, percebeu que o momento da ocorrência desses fenômenos variava em função da distância desse planeta em relação à Terra. Para explicar o lapso de tempo relativo à observação dos eclipses, a hipótese avançada por Rømer foi a de que a luz não tem uma propagação imediata (pois, assim pensou o astrônomo, a imagem dos eclipses levava mais tempo para atingir a Terra quando esses se encontravam mais distantes de nosso planeta do que quando Júpiter e seus satélites estavam mais próximos). De posse dessas constatações, Rømer foi mesmo capaz de calcular uma velocidade de propagação da luz (o que obviamente comprovava que a luz não se propaga de modo imediato). As descobertas foram tornadas públicas, em 1676, por meio de um texto publicado no parisiense *Journal des Sçavans* (Sallo, 1676, pp. 233-6).

<sup>6</sup> Além de os eclipses dependerem da satisfação de outras condições, como a existência de satélites no Planeta Júpiter, por exemplo.

<sup>7</sup> PND, AA 01, 393.5-6: “Haec foret ratio antecedenter determinans, s. qua non posita determinato locus plane non esset”.

<sup>8</sup> Tal distinção, sem dúvida, é importante para explicar o significado e a abrangência do princípio de razão determinante, objeto de exame principal da Seção II da PND: razões que explicam nosso conhecimento não devem ser identificadas, sem mais, a razões que explicam como o ser, independentemente daquilo que possamos vir a conhecer dele, está determinado. Tal distinção parece importante para evitar-se uma espécie de idealismo no qual ser e conhecer são indiscerníveis. Com efeito, ao argumentar em favor da ampla aplicação do chamado Princípio de Sucessão, a Seção III da PND expressamente defenderá uma posição contrária ao idealismo, alegando que a existência real dos corpos se deixa compreender, ou está ligada, à maneira pela qual a obra apresenta o princípio de razão. Crusius, por exemplo, também chamava atenção para a importância da distinção entre razões relativas às ordens do ser e do conhecer (para uma representação esquemática das distinções crusianas em relação a diferentes princípios, ver: Crusius, 1743, p. 35). A PND argumenta em prol da importância da RCD também por meio do seguinte exemplo: desconhecemos se Mercúrio rota em torno do próprio eixo ou não, embora o planeta seja, em si mesmo, determinado quanto a rotar ou não rolar. Dessa maneira, a distinção entre RAD e RCD torna inteligível de que modo algo que é em si determinado (na ordem do ser) seja indeterminado para nós (na ordem do conhecer) (Louzado, 2003, pp. 1-35). Sobre os limites da influência de Crusius, ver: Longuenesse, 2019, p. 497-9.

determinado, isto é, quando não suposta, o determinado não é inteligível". Mas, por outro lado, também a razão idêntica ("onde a noção do sujeito determina o predicado por meio de sua perfeita identidade com o predicado") se deixa acrescentar a razões cuja suposição torna inteligível o determinado. Ademais, RADs são chamadas de razão de essência ou de vir a ser. Como compreender a relação entre razão antecendentemente determinante e princípio de identidade?

## 2. Lógica, Razão de Verdade e Razão Determinante

Se buscamos esclarecimento a respeito de algumas das noções empregadas por Kant nesse contexto, uma alternativa é atentar para alguns traços da posição de Christian Wolff a respeito da distinção entre as razões, assim como outras teses contidas em sua *Ontologia*. Nela, encontramos noções semelhantes à de RAD, cujos elementos são capazes de lançar luz sobre afirmações da *PND* – revelam-se especialmente interessantes aquelas contidas no capítulo dedicado à noção de causa.

A *Ontologia* inicia por definir "princípio" como aquilo que contém em si a razão de outro, enquanto "principiado" corresponde ao que tem sua razão em outro. Wolff divide da seguinte forma os *princípios*: aquele que contém em si a razão da possibilidade de outro ente é chamado de princípio *essendi*; o que contém em si a razão da atualidade, de princípio *fiendi*. Um pouco mais adiante, em suas considerações sobre a noção de causa, Wolff define-a da seguinte forma: "Causa é o princípio pelo qual a existência ou atualidade de um ente diverso do mesmo depende [...]. Causado diz-se de um principiado cuja existência ou atualidade depende de um ente diverso de si [...]"<sup>9</sup>. Os conceitos wolffianos de causa e de causado abrangem tanto existência quanto determinações: algo pode ser causa (ou ser causado) em relação a existir, ou em relação somente a alguma determinação. Vale notar que tais noções estão contidas na seção da *Ontologia* dedicada à explicação da causa como explicando de que modo substâncias se relacionam entre si. Isso é relevante, uma vez que tais conceitos são claramente introduzidos e definidos em um contexto em que Wolff visava a explicar como é possível a interação causal.

Outro autor interessante do contexto do debate da época diz respeito a C. A. Crusius: sua obra continha uma discussão que negava a derivação lógica (com base somente no princípio de não contradição) do princípio de razão suficiente apresentada por Wolff (Crusius, 1743, pp. 15-16). Logo, se a *PND* utiliza essa terminologia emprestada da ontologia e da lógica wolffianas, pode-se dizer que o texto também representa uma tomada de posição no debate relativo às críticas crusianas avançadas acerca da validade de utilização de conceitos tais como o de causa, causado, princípio e principiado.

Lembrando agora das distinções traçadas na *PND*, gostaríamos de avançar uma hipótese interpretativa relativamente à caracterização das RADs. A obra distingue basicamente duas maneiras de exprimir RADs: ou bem por meio de proposições cuja verdade tem fundamento na essência de seu sujeito (*ratio essendi*), ou bem através de proposições cujo fundamento não está totalmente contido na essência do mesmo, e que por isso demanda uma razão suplementar, ou de vir a ser (*ratio fiendi*).

<sup>9</sup> As traduções no corpo do texto são nossas. A *Ontologia* apresenta estas distinções nos §§866, 874, 881 (Wolff, 1730, pp. 645, 648-649, 652-653). Na *Metaphysica* de Baumgarten – de modo semelhante (mas não idêntico) a Wolff –, lemos que o princípio de possibilidade corresponde ao princípio *essendi* (ou de composição), enquanto que o princípio *fiendi* (ou de geração) é identificado à causa (concebida como princípio da existência) (Baumgarten, 1763, §§ 307-311).

Exemplo da primeira poderia ser dado nesta proposição, encontrada na própria definição da Proposição IV da PND: “o triângulo tem três lados”<sup>10</sup>. Nesse caso, a razão para determinar o sujeito (triângulo) quanto ao predicado (ter três lados) encontra-se na própria essência do sujeito da proposição. Exemplo de uma *ratio fiendi* também poderia ser ilustrado com base no texto da PND: além da noção (ou da essência) de luz, poder-se-ia argumentar, é preciso recorrer a uma condição suplementar (a elasticidade dos glóbulos da atmosfera, segundo o texto de Kant) para explicar por que a luz se propaga de maneira sucessiva (ou seja, de forma não imediata). Ou dito de outro modo: aquilo que explica como a luz está determinada quanto à celeridade finita é a citada elasticidade em conjunto com a essência da luz. Em resumo, a Definição da Proposição IV aponta para a razão expressada por proposições categóricas e hipotéticas ao caracterizar RADs como razões *essendi* ou *fiendi* (PND, AA 01: 391-392).

Gostaríamos ainda de mencionar uma proposta interpretativa que visa a prestar um esclarecimento suplementar à natureza da distinção traçada pela PND entre RADs e RCDs e que recorre à maneira pela qual a *Lógica Latina* de Wolff caracteriza silogismos (em especial, como a obra classificava os chamados silogismos hipotéticos) (LONGUENESSE, *Kant on the Human Standpoint*, p. 130). Wolff distingua proposições categóricas de hipotéticas tendo por base a distinção ontológica entre *essentialia*, *attributa* e *modi*<sup>11</sup>. Assim, após introduzir sucessivamente noções importantes para uma formulação adequada de silogismo, lemos no §361 da *Lógica Latina* que silogismos constituídos unicamente por proposições categóricas são igualmente chamados de categóricos (ou simples). Compostos (§403), por sua vez, são aqueles silogismos onde uma ou mais premissas não são constituídas por categóricos. Ainda segundo a classificação da obra (§404), silogismos nos quais a premissa maior é constituída por uma proposição hipotética correspondem a um silogismo composto hipotético (também chamado de condicional ou conexo) (Wolff, 1732, pp. 300, 328-329). São dois os modos dos silogismos hipotéticos: *ponens* e *tollens*. Ou seja, há duas maneiras pelas quais podemos obter uma conclusão, de acordo com os silogismos hipotéticos: por meio da afirmação do antecedente (*modus ponens*), ou da negação do consequente (*modus tollens*).

Se fizermos uso da terminologia adotada pela PND, podemos dizer que a conclusão de um silogismo hipotético determina um sujeito em relação a seu predicado por meio do antecedente ou do consequente de uma proposição hipotética. De acordo com essa estratégia interpretativa, a diferença entre a capacidade explicativa de RADs e RCDs poderia ser apresentada da seguinte forma: RADs determinam um sujeito por meio do antecedente de um silogismo hipotético; RCDs, de sua parte, realizam essa determinação por meio do consequente de um tal silogismo, como neste raciocínio (Longuenesse, 2005, p. 124). A fim de contrastar razões que dizem respeito ao *ser* de razões que dizem respeito apenas ao *conhecer*, a PND utilizaria as distinções presentes nos juízos hipotéticos: a determinação de um sujeito em relação a um predicado pode ser obtida por meio do antecedente ou do consequente de um juízo hipotético.

Tal distinção permitiria enxergar que RADs e RCDs não têm a mesma força: enquanto o *modus ponens* permite afirmar universalmente algo, o *modus tollens* somente permite negar um juízo universal. Em virtude dessa diferença, as RADs seriam capazes de tornar inteligível a determinação de um sujeito em relação a um predicado (por exemplo, por que a luz está determinada, da maneira como está, com relação a sua maneira de

<sup>10</sup> Note-se que o mesmo exemplo é utilizado por Wolff no §143 de sua *Ontologia* para explicar a noção de essência (Wolff, 1730, pp. 120-1).

<sup>11</sup> O §143 da *Ontologia* define os *essentialia* como determinações “no ente que não se contradizem mutuamente, mas que tampouco se determinam reciprocamente” (Wolff, 1730, pp. 120-121). *Attributa* correspondem àquilo em um ente que é determinado exclusivamente pelos *essentialia*. Diferentemente desses últimos, os *attributa* não são primeiros no sentido de que decorrem da condição dada pelos *essentialia* (*Id., ib.*, pp. 121-122). Finalmente, àquilo que não contradiz aos *essentialia* de um ente, mas que tampouco por eles é determinado, o §148 denomina de modo (*Id., ib.*, p. 123).

propagação). A RCD, em contraste, não explica por que ocorre tal determinação; apenas permite afirmar que a luz não se propaga sempre de maneira instantânea.

Seja como for, independentemente de a classificação wolffiana dos silogismos hipotéticos de fato explicar a escolha da *PND* quanto à classificação dos diferentes tipos de razão ou não, é importante se perguntar se a Seção I da *PND*, que sustentava que a demonstração de todas as verdades é regida pelo princípio de identidade, se coaduna com as distinções trazidas por Kant relativamente às distinções entre RADs e RCDs. É possível reduzir proposições hipotéticas a idênticas, tal como exige, segundo a *PND*, toda demonstração?

Mais uma vez, recorreremos ao expediente de atentar para as distinções conceituais presentes em autores contemporâneos a Kant a fim de lançar um pouco mais de luz sobre o que se encontra em discussão. Na *Lógica Latina*, lemos que proposições idênticas são constituídas por um sujeito e um predicado com a mesma noção (§213). Em seguida, Wolff afirma que definições constituem proposições idênticas (§214). Por outro lado, a obra afirmava a possibilidade de reduzir proposições categóricas à forma hipotética (§226). Em relação à redução dos silogismos hipotéticos e categóricos na primeira figura, Wolff argumenta que isso ocorre facilmente no caso de premissas maiores hipotéticas nas quais antecedente e consequente têm o mesmo sujeito (§413) (Wolff, 1732, pp. 223-224, 229-230, 334-335).<sup>12</sup> Portanto, apesar do “fundamento ontológico” distinto (*essentialia* e *attributa* para silogismos categóricos, *modi* para hipotéticos), a *Lógica Latina* previa o trânsito de uma forma lógica para outra.<sup>13</sup>

Uma vez que proposições categóricas e hipotéticas podem ser equivalentes (ao menos para um autor como Wolff), é compreensível que a *PND* apresente as RADs como podendo ser expressas tanto por meio de um juízo categórico, como no caso da identidade, quanto mediante um juízo hipotético, como no caso da propagação sucessiva da luz em decorrência da elasticidade dos glóbulos. Quer dizer, não parece completamente vedado pelas teses da *Lógica Latina*, portanto, que a demonstração de todas as verdades seja realizada por meio da exposição da identidade entre sujeito e predicado.

Levando em consideração essas ponderações, podemos afirmar que, segundo a *PND*, tanto proposições que exprimem a essência (categóricas), quanto aquelas que exprimem a determinação de um ente por algo externo a sua essência (hipotéticas), são redutíveis a juízos de identidade – uma vez que, supostamente, é através do recurso ao princípio de identidade que são demonstradas todas as verdades (como defende a Seção I da *PND*). Faz sentido então dizer que todas as RADs se deixam exprimir por meio de juízos de identidade: isso parece ser o que resulta das teses da *PND*, em especial se nos preocupamos em dar coerência às afirmações contidas em suas duas primeiras seções.

Tendo em mente tais observações, é importante observar agora como a justificativa aduzida pela *PND* para sua Proposição V (de que nada é verdadeiro sem uma razão determinante) é apoiada nas definições expostas em sua Proposição IV:

Toda proposição verdadeira indica que o sujeito é determinado em relação ao predicado, quer dizer, o predicado é posto com exclusão do oposto: assim, em toda proposição verdadeira é necessário que o oposto do predicado em questão seja excluído. Contudo, um predicado é excluído se for incompatível com outra noção que já foi posta, em virtude do princípio de contradição. Logo, nenhuma exclusão ocorre caso nenhum predicado estiver presente que não contradiga com o oposto a ser excluído. Logo, há algo em toda verdade

<sup>12</sup> A *Lógica Latina*, todavia, afirmava em seu §415 que o trânsito de uma forma hipotética a uma categórica não é fácil de ser obtido no caso em que os sujeitos de antecedente e consequente de uma premissa hipotética não são os mesmos (Wolff, 1732, pp. 335-6).

<sup>13</sup> Tal mudança na expressão da proposição pode ser realizada com vistas a facilitar a exposição, por exemplo (Longuenesse, 2019, p. 160).

que determina a verdade da proposição excluindo o predicado oposto. Uma vez que isso é o que é chamado de razão determinante, está estabelecido que nada é verdadeiro sem uma razão determinante.<sup>14</sup>

Ou seja, a partir do exame do que é necessário para haver uma proposição verdadeira (que sempre indica a determinação de um sujeito com relação a um predicado), a PND conclui pela necessidade de haver algo (uma razão determinante) que determine o sujeito em relação ao predicado (enquanto exclui seu predicado oposto<sup>15</sup>). Disso, a PND conclui que nada é verdadeiro sem uma razão determinante: sem uma razão, não seria explicada a determinação do sujeito, de modo a não ser possível a verdade.

Levando em conta as definições dadas na Proposição IV, parece adequado afirmar que a razão referida por Kant na Proposição V é sempre uma RAD, ou seja, uma razão que explique o porquê de o sujeito (e não de o nosso conhecimento dele) ser determinado em relação ao predicado. Disso, conclui-se não ser nada verdadeiro sem uma RAD (ainda que haja casos em que desconheçamos qual a RAD e disponhamos somente de uma RCD). No domínio das verdades, portanto, podemos falar de uma validade irrestrita do princípio de razão<sup>16</sup>.

A conjunção de teses da Seção I (todas as verdades são demonstradas por meio da identidade) com as proposições IV e V da Seção II (definições das noções de razão, a redutibilidade de todas as razões à relação de identidade, bem como afirmação de que nada pode ser verdadeiro sem uma razão) poderia dar a entender que a PND esperava ter obtido a demonstração do Princípio de Razão com a Proposição V. Todavia, esse não parece ser o caso. O que a PND está ocupada em fazer, até esse momento do texto, consiste em expor condições gerais que devem ser satisfeitas para haver verdades.

### 3. Razão de Existência e Ente Necessário

Há razões textuais que sustentam o sentido desse movimento: ao concluir o tratamento sobre a relação entre verdade e razão determinante, a PND anuncia que passará a examinar “as razões que determinam a existência” (PND, AA 01: 394.09). Tal exame está presente nas Proposições VI a VIII da PND, onde Kant pretende ter obtido, finalmente, a demonstração do Princípio de Razão Determinante<sup>17</sup>. Ora, para compreender melhor o significado dessas teses (bem como sobre o porquê de a PND

<sup>14</sup> “Omnis propositio vera indicat subiectum respectu praedicati esse determinatum, i.e. hoc poni cum exclusione oppositi: in omni itaque propositione vera oppositum praedicati competentis excludatur necesse est. Excluditur autem praedicatum, cui ab alia notione posita repugnat, vi principii contradictionis. Ergo exclusio locum non habet, ubi non adest notio, quae repugnat opposito excludendo. In omni itaque veritate est quiddam, quod excludendo praedicatum oppositum veritatem propositionis determinat. Quod cum nomine rationis determinantis veniat, nihil verum esse sine ratione determinante statuendum est”. PND, AA 01: 393.24-32.

<sup>15</sup> Kant não é totalmente claro aqui em relação ao tipo de oposição excluída simultaneamente por qualquer determinação, mas é razoável supor tratar-se da oposição de contradição, uma vez que o oposto é excluído justamente em função do princípio de contradição.

<sup>16</sup> Talvez seja interessante lembrar aqui da maneira como Leibniz explicava o caráter da necessidade absoluta das verdades da lógica, dizendo que estas têm por base o princípio de contradição: “There are two primary propositions: one, the principle of necessary things, that whatever implies a contradiction is false, and the other, the principle of contingent things, that whatever is more perfect or has more reason is true. All truths of metaphysics, or all truths that are absolutely necessary, such as those of logic, arithmetic, geometry, and the like, rest on the former principle, for someone who denies them can always be shown that the contrary implies a contradiction. All truths contingent by their nature, which are necessary only on the hypothesis of the volition of God or of some other being, rest on the latter principle.” (Leibniz, 1989, p. 19). De fato, a Seção I da PND sustentava que o princípio de identidade (e não o de contradição) governa todas as verdades. Ainda assim, assim como Kant, Leibniz explica como uma espécie particular de verdades encontra sua base em um princípio particular. Na PND, em contrapartida, a dificuldade se relaciona ao fato de que o texto afirmar a subordinação de todas as verdades ao princípio de identidade.

<sup>17</sup> “Essa é a demonstração do princípio de razão determinante, que foi agora finalmente completamente iluminada com toda a luz da certeza (... )” (PND, AA 01: 396.22-23).

somente afirmar ter obtido aqui a demonstração do Princípio de Razão), será preciso lançar ao menos algumas hipóteses sobre aquilo que a obra compreendia como sendo a existência.

No caso do Princípio de Razão, busca-se saber o que determina, ou seja, qual a razão que explica por que o sujeito é determinado em relação ao predicado. As evidências textuais são de que a PND não adota ainda com clareza a tese de que a existência não é um predicado, tal como será o caso em textos posteriores, ao menos desde *O Único Argumento Possível para Uma Demonstração da Existência de Deus* [doravante BDG].<sup>18</sup>

Kant parece assumir como definitório de todo ente que, para ser existente, tenha de ser completamente determinado. Fazendo uso da caracterização posterior da *Critica da Razão Pura*, lembrmos que isso significa dizer que, em relação a todo par de predicados contraditoriamente opostos possíveis, um dos opostos tem sempre de convir ao ente existente (KrV, A 573/B 601). Não aprofundaremos aqui a questão sobre a justificação dessa tese, a qual é pressuposta pelo tratamento da questão pela PND; de todo modo, parece adequado supor que ela lhe foi transmitida através da discussão de autores como Leibniz, Wolff e Baumgarten<sup>19</sup>.

Ora, no que diz respeito à existência, notamos que a Proposição VI contesta que algo possa ter em si mesmo a razão de sua existência<sup>20</sup>. O que poderia ser interpretado como uma recusa do conceito de ente necessário é, na verdade, uma recusa a certa maneira de compreendê-lo. A justificativa invocada pela PND para recusar a representação de que um ente tenha razão de sua existência em si mesmo está na identificação operada por Kant entre os conceitos de *razão de existência* e *causa*. Uma vez que aquilo que é causa é anterior ao causado, algo não pode ser causa de si mesmo, pois isso implicaria em ser anterior e posterior a si mesmo, o que é absurdo.<sup>21</sup>

De qualquer modo, a Proposição VI deixa em aberto a cogitabilidade de um ente que existe sem que haja uma razão antecedente que o determine quanto à existência. Isso não seria possível caso todos os entes existentes estivessem, por definição, sujeitos a uma razão de existência. Ora, ao menos desde Crusius encontramos argumentos que colocavam em dúvida a possibilidade de deduzir o princípio de razão a partir do princípio de contradição, ou seja, de modo a deixar de ser absurda a noção de entes que existem sem razão que os determine quanto à existência. Para a PND, aparentemente seguindo a trilha crusiana, uma vez que a existência de um ente não implica logicamente na existência de sua razão, não há contradição em supor que um ente exista sem razão. Uma vez suposta a existência de um ente sem razão, sustentava Kant, não há contradição alguma em afirmar que a razão desse ente é um não-ser (PND, Ak. I, 397-398).

Além disso, ao lembrarmos que a PND sustenta serem todos os juízos verdadeiros demonstráveis por meio da identidade, e se acrescentarmos a isso a tese de que a existência está relacionada com a determinação completa de algo (o que não exclui,

<sup>18</sup> Considere-se a seguinte passagem da PND: “Porque, se nada é verdadeiro sem uma razão determinante, isto é, se um predicado não pertence a um sujeito a menos que haja uma razão determinante, igualmente se seguiria não haver tampouco *predicado de existência* se não houvesse nenhuma razão determinante” (grifo nosso, PND, AA 01: 396.36-38). Em contraste, o BDG (de 1763) abre a discussão sobre a demonstração da existência de Deus sustentando a tese de que “a existência certamente não é predicado ou determinação de qualquer coisa” (BDG, AA 02: 72.02-03).

<sup>19</sup> No *Discurso de Metafísica* (§8), por exemplo, encontramos um nexo entre a noção de substância individual e a ideia de um ser completo (Leibniz, 2019, pp. 19-20). Na *Ontologia* (§225-227), os entes singulares são relacionados à determinação completa (Wolff, 1730, pp. 187-189). Em Baumgarten, reencontramos a caracterização de entes singulares como completamente determinados (Baumgarten, 1763, §148). A origem da tese que relaciona indivíduo e determinação completa pode ser retracada mesmo a João Duns Scotus, para quem há uma forte vinculação entre atualidade, indivíduo e determinação completa (Honlefelder, 1990, pp. 129-131).

<sup>20</sup> “PROP. VI. Existentiae suae rationem aliquid habere in se ipso, absonum est” (PND, AA 01: 394.10-11).

<sup>21</sup> Na *Ontologia* (§867), também encontramos afirmada a tese de que princípios são anteriores (em sentido temporal) a principiados (Wolff, 1730, pp. 645-646). No §309, em contrapartida, lemos que o ente necessário, diferentemente do contingente, contém a razão suficiente de sua existência em sua essência (*Idem, ibidem*, p. 245).

observemos, o tratamento da existência como um predicado, a saber, como uma espécie de sinônimo de determinação completa), é possível concluir que somente o ente que servir de fundamento a todas as determinações (realidades) pode ser considerado como necessário – ou o que é o mesmo, que tal ente vem a ser pensado como a condição necessária para qualquer existência.<sup>22</sup>

Nesse sentido, é sugestiva a ideia de que a mera identidade da noção que exprime tal ente é suficiente para concluir por sua existência. Também faz parte desse quadro teórico a representação de que o ente necessário deve ser afirmado a fim de explicar a existência de todas as demais possibilidades, compostas de realidades e privações. Essa parece ser a linha de raciocínio presente na Proposição VII da PND, onde Kant pretende fornecer uma demonstração da existência de Deus, compreendido como o ente que existe sem razão de existência.

A Proposição VII, em princípio, deve apresentar a razão que permite identificarmos a existência de um ente necessário:

*Proposição VII. Há um ser cuja existência é anterior à própria possibilidade sua e de todas as coisas e do qual, por isso, é dito existir de modo absolutamente necessário. Esse ser é chamado Deus.*

Uma vez que a possibilidade resulta apenas da conjunção de certas noções que não se contradizem, a noção de possibilidade advém, portanto, de uma comparação; com efeito, em toda comparação é necessário que aquilo comparado esteja disponível, e, onde nada existe em geral, não há lugar para a comparação e para a noção de possibilidade, que corresponde àquela; consequentemente, nada pode igualmente ser concebido como possível, a menos que tudo que é real em toda noção possível exista, e, de fato (pois, se negares isso, em geral nada seria possível, isto é, seria apenas impossível), exista de modo absolutamente necessário. É necessário, ainda, que essa realidade, que é de toda sorte, esteja reunida em um único ente.

Pois suponha que essas realidades, que são, por assim dizer, o material de todos os conceitos possíveis, fossem encontradas distribuídas entre um número de coisas existentes; seguir-se-ia que cada dessas coisas teria sua existência limitada de certa maneira. Em outras palavras, a existência de cada uma dessas coisas estaria combinada com certas privações. A necessidade absoluta não é compatível com privações tal como é com realidades. Privações, contudo, pertencem à determinação completa de uma coisa, e sem essa determinação completa uma coisa não poderia existir. Isso sendo o caso, segue-se que as realidades que são limitadas dessa maneira existirão de modo contingente. É, portanto, uma exigência para a necessidade absoluta delas, que elas devam existir sem qualquer limitação, em outras palavras, que elas devem constituir um Ente Infinito. Dado que a pluralidade desse ente, caso imaginasse tal coisa, seria uma repetição feita um número de vezes e portanto uma contingência oposta à necessidade absoluta, deve ser concluído que apenas um tal Ente existe de maneira absolutamente necessária. Logo, existe um Deus, e apenas um Deus, o princípio absolutamente necessário de toda possibilidade (PND, AA 01: 395.04-25).

Vemos que as condições necessárias a serem satisfeitas por toda possibilidade estão no centro da prova fornecida pela PND para a existência do ente necessário. A qual tipo de possibilidade faz-se alusão aqui? Trata-se da possibilidade de entes completamente determinados (existentes, ou seja, de possíveis existentes)? Ou a referência aqui são entes indeterminados, não determinados completamente (tal como a noção de triângulo em geral, determinada quanto a possuir três lados, mas não determinada quanto a ser equilátero, isósceles ou escaleno)? Ou ambas as alternativas? Kant tinha em vista

<sup>22</sup> Ou ainda: se consideramos agora que todo ente existente é completamente determinado, aquele ente que for completamente determinado por si mesmo, ou ainda, cuja noção bastar para tornar inteligível sua determinação completa, existirá sem razão de existência. Ele será o grau último, por assim dizer, de uma cadeia de razões que explica como algo vem a ser determinado.

aqui tanto a possibilidade de entes completamente, quanto de entes parcialmente determinados (não existentes ou não atuais).

Pode ser útil retomar uma vez mais a ontologia wolffiana para descrever a linha de raciocínio seguida por Kant. Segundo a *Ontologia*, a noção de possível como aquilo que não envolve contradição explica a possibilidade (Wolff, 1730, pp. 64-65); ademais, a *Ontologia* (§142) argumentava em prol da necessidade de introdução da noção de essência para dar conta da noção de possibilidade: sem uma essência, não é possível haver algo de que se possa dizer que existe de modo não contraditório; nesse sentido, a simples ausência de contradição, também em Wolff, não apresenta uma condição suficiente para explicar como é possível a noção de ente (*Id., ib.*, pp. 119-120).

Ora, encontramos um raciocínio aparentado na PND: toda possibilidade pressupõe uma realidade a partir da qual é composta. Trate-se de um ente apenas parcialmente determinado (como na definição de um triângulo: “figura plana determinada por três linhas retas”) ou de um ente completamente determinado (existente), qualquer possibilidade resulta de uma comparação *<collatione>* (PND, AA 01: 395.08). No caso do triângulo, da comparação das realidades expressas por sua definição; no caso do existente, na coleção de todas as determinações ou realidades (e privações, ou seja, negações de realidades) das quais é composto. Sem tais realidades, portanto, nada pode ser concebido como possível. Disso, a PND conclui que toda possibilidade pressupõe a existência do que quer que seja real em toda possibilidade *<quicquid est in omni possibili notione reale>* (PND, AA 01: 395.11-12).

Kant argumenta que a modalidade de existência disso que é real em toda possibilidade não é da ordem da possibilidade, mas da necessidade, uma vez que negar o que é real em toda possibilidade equivaleria à impossibilidade. Talvez tão controversa quanto a afirmação acerca da modalidade do que é real em toda possibilidade é o passo seguinte do argumento da Proposição VII, a saber, de que essa realidade de toda sorte *<omnimoda haec realitas>* (PND, AA 01: 395.14) está reunida em um único ente.

Essa última afirmação encontra justificativa na tese de que a existência necessária do que é real em toda possibilidade somente pode ser contemplada caso haja um único ente composto exclusivamente por realidades, fundamento de todas as realidades possíveis. Caso não contivesse em si todas as realidades, uma vez que é existente (e, portanto, completamente determinado), tal ente seria composto por realidades e privações; mas, nesse caso, não seria necessário, uma vez que não serviria de fundamento para as realidades que se encontram fora dele (razão pela qual constituiriam privações nele). Logo, uma vez que o que é real em toda possibilidade existe de modo necessário, sustenta a PND, é preciso que esteja reunido em um único ente. Além disso, todas as demais coisas, compostas por realidades e privações, existirão de maneira contingente. Disso se segue a infinitude (pois contém em si todas as realidades possíveis, e é ilimitado nesse sentido) do único ente necessário. Assim, a PND identifica Deus como o único “princípio absolutamente necessário de toda as possibilidades”<sup>23</sup>.

A posterior Crítica da Razão Pura também discutirá a tese de que há uma espécie de “anterioridade ontológica” da realidade em relação à privação: toda privação é concebida como privação de *algo*, de modo que, sem a realidade, não é possível haver privação. Nesse sentido, toda possibilidade, enquanto possibilidade, exige realidade – um ponto que encontramos também na PND. Ora, se toda possibilidade supõe uma realidade, e se todas as coisas existentes são completamente determinadas, argumentará a Crítica da Razão Pura (A 571-576/B 599-604), nenhum ente pode ser pensado como existente sem

<sup>23</sup> “Datur itaque Deus et unicus, absolute necessarium possibilitatis omnis principium” PND, AA 01: 395.24-25.

que seja pensado, da mesma forma, algo que reúna em si todas as realidades e que dê inteligibilidade à representação da determinação completa de uma coisa qualquer.

De maneira análoga, a PND defende a necessidade de atribuir existência ao ente que contém em si todas as realidades, uma vez que o mesmo constitui condição prévia de tudo que é possível (trate-se de um possível completa ou parcialmente determinado). De acordo com essa linha de raciocínio, todos os demais entes não são concebidos como necessários, pois não contêm em si, em última instância, o que está na base de qualquer possibilidade. Assim, algo cuja noção fosse constituída por todas as realidades com exceção de uma, por exemplo, não conteria em si o fundamento de sua determinação completa.

Tomemos um exemplo: podemos dizer que a noção de “triângulo” está determinada por uma razão antecedente (*essendi*), a qual permite afirmarmos “o triângulo possui três lados”. Dito de outro modo, para a verdade dessa proposição ser possível, é necessária uma razão antecedente (uma essência), que desempenha a função de fundamento da determinação do sujeito “triângulo” quanto a possuir três lados (com a concomitante exclusão do predicado oposto). Como a PND sustenta, tal determinação ocorre de acordo com o princípio de identidade: se é um triângulo, então possui três lados.

Concebida como a condição necessária para a determinação daquilo que é fundamentado por ela, pode-se dizer que toda razão é necessária para aquilo que dela depende. Por outro lado, essa necessidade pode ser concebida de modo absoluto, ou não: se o ente A for necessário para B, mas não for necessário para C, então a necessidade de A não será absoluta, mas somente relativamente a B. A necessidade daquilo que for absolutamente necessário, por sua vez, corresponderá à condição a ser satisfeita para o ser de qualquer coisa, isto é, seja ela A, B, C etc.<sup>24</sup>

Ao nos perguntarmos sobre o que pode responder pela existência da realidade em todas as possibilidades, estaremos, portanto, em busca do que constitui o fundamento dessas possibilidades. Ora, aquilo que serve de fundamento para todas as possibilidades é absolutamente necessário, no sentido de que negar sua existência implica em anular tudo que é possível. No caso de negarmos o fundamento de toda possibilidade, não restaria mais nenhuma possibilidade. É assim que vimos a saber, de acordo com a PND, da existência do ente necessário: pretender negá-lo resulta em uma impossibilidade, uma vez que tal negação equivaleria ao aniquilamento da possibilidade de todas as coisas. Como lembramos acima, corresponde à noção, e portanto está contido na identidade do ente necessário, que ele contém em si todas as realidades.

Dessa maneira, queremos sustentar, o argumento da Proposição VII da PND está fortemente vinculado à representação de que o que existe é completamente determinado, de modo que o ente necessário é pensado como uma condição necessária a ser satisfeita para a pensabilidade (e para a existência) de qualquer possibilidade. Podemos dizer que encontramos formulada aqui a vinculação entre o ente necessário e a determinação completa.

Se avançarmos agora em direção à Proposição VIII, encontraremos o argumento kantiano em prol da tese de que nada que existe de maneira contingente pode prescindir de uma razão de existência antecedente<sup>25</sup>. Para tanto, a PND argumenta de modo indireto, baseada sobre teses desenvolvidas em proposições anteriores:

<sup>24</sup> Nesse sentido, no escólio da Proposição VII, encontramos a distinção entre a necessidade absoluta das essências e o pertencimento das essências às coisas de modo absolutamente necessário (PND, AA 01: 395). Stang contém uma útil exposição sobre a distinção entre necessidade absoluta e hipotética nas obras de Leibniz, Wolff e Baumgarten (Stang, 2016, pp. 14-21).

<sup>25</sup> “Nihil contingenter exsistens potest carere ratione existentiam antecedenter determinante” (PND, AA 01: 396.08-09).

Suponha que algo que existe de modo contingente carecesse de uma razão antecedentemente determinante. Não haverá nada que o determinasse a existir, senão a própria existência da coisa. Mas a existência é, não obstante, determinada. Quer dizer, a existência está posta de tal modo que o que quer que é oposto à determinação completa está inteiramente excluído. Segue-se disso, portanto, que não haverá outra exclusão do oposto além daquela que advém da posição da existência. Uma vez que essa exclusão, contudo, é idêntica (pois nada impede uma coisa de não existir, senão o fato de não ser não-existente), segue-se que o oposto da existência é excluído por si mesmo; em outras palavras, o oposto da existência será absolutamente impossível. Isto é, a coisa existe de modo absolutamente necessário. Mas isso contradiz nossa hipótese (PND, AA 01: 396.10-17).

Se aplicarmos o que afirmamos acima sobre o ente necessário ao presente argumento da PND e lembremos da importância do princípio de identidade na primeira seção da obra, podemos afirmar que a mera identidade do ente que não contém em si o fundamento de todas as determinações permite concluir pela necessidade de uma RAD que explica sua existência (que o determina quanto à existência). Isso porque, para haver atribuição de existência a um ente contingente, é preciso pressupor sua determinação completa, ou seja, todas as suas determinações (realidades e privações).

Mas precisamente isso não é explicável pelo ente contingente: não está contido, nele mesmo, o fundamento de todas as possibilidades, uma vez que, como acabamos de ver, para a PND, todo ente contingente, necessariamente, é composto de realidades e privações. Vimos que a explicação da determinação completa dos contingentes exige a inteligibilidade das realidades correspondentes, motivo pelo qual, para explicarmos como são completamente determinados, é preciso que consideremos possibilidades que não estão neles contidas.

Dito ainda de outra maneira: somente as noções correspondentes a um ente contingente não dão conta de sua determinação completa, razão pela qual é preciso apelar, em última instância, ao ente necessário para explicar a existência de qualquer ente contingente. Assim, tal como sustenta a formulação do Princípio de Razão Determinante (ou Suficiente) da PND, a existência de todos os entes contingentes carece de uma *razão antecedente*, que contém a razão de existência dos mesmos, ou seja, que os determina completamente.

O mesmo raciocínio não se aplica ao ente necessário, todavia, caracterizado como idêntico à existência – ou cuja existência é anterior à possibilidade de todas as coisas (PND, AA 01: 396.05-06). Portanto, para explicar como um ente está determinado quanto à existência, no caso dos contingentes, é preciso fazer referência a alguma razão que lhe dá existência. Dito ainda de outra forma, a mera identidade não é suficiente para explicar a existência, e nisso consiste a contingência de sua existência, ou seja, que sua existência não pode ser determinada por sua simples identidade. No caso de todos os entes contingentes (em contraste com o necessário), há uma insuficiência da determinação completa por meio de sua identidade. Em função disso, é preciso buscar a razão da existência do que é contingente. Segue-se, de sua mera noção, que é preciso indicar a razão antecedente que o determina quanto à existência. Ou ainda, é possível dizer que a mera identidade dos entes contingentes basta para compreendermos ser necessário buscar uma RAD que explique sua existência.

Segundo a Proposição VIII, caso a mera identidade de um ente bastasse para que ele fosse completamente determinado, não estaríamos diante de um ente contingente, mas de um ente necessário. Nesse caso, tratar-se-ia de um ente que existiria de modo absolutamente necessário, ou seja, cuja existência seria determinada somente a partir de si mesmo. Dessa maneira a PND pretendia demonstrar, no que toca à existência, que *todo ente contingente carece de uma razão para existir*.

## 4. Razão de Verdade ou de Existência?

Por isso, temos presente na PND a tese de não ser correto identificar condições que determinam um ente quanto à existência àquelas que determinam uma proposição quanto a ser verdadeira. Duas passagens em especial do texto de Kant ressaltam a importância da distinção entre *ratio veritatis* e *ratio existentiae*<sup>26</sup>. A primeira delas ocorre na Proposição VIII da obra, onde a PND pretende fornecer a demonstração da validade do princípio de razão determinante, vulgo suficiente, para todos os seres que existem de forma contingente. No Escólio dessa Proposição, Kant explica a necessidade de distinguir entre as razões de verdade e de existência antes de demonstrar o princípio de razão determinante:

Antes de tudo, com efeito, distingui cuidadosamente entre razão de verdade e de existência, embora possa ter parecido que a universalidade do princípio de razão determinante, que vale no domínio das verdades, pudesse estender-se sobre a existência. Porque, se nada é verdadeiro sem uma razão determinante, isto é, se um predicado não pertence a um sujeito a menos que haja uma razão determinante, igualmente se seguiria não haver tampouco predicado de existência se não houvesse nenhuma razão determinante. Porém, concorda-se que não há necessidade de uma razão antecedentemente determinante para estabelecer a verdade: a identidade que existe entre o predicado e o sujeito é suficiente para o propósito<sup>27</sup>. Mas, no caso das coisas existentes, é necessário buscar a razão antecedentemente determinante. Se não há tal razão, então o ser em questão existe de necessidade absoluta. Se a existência for contingente, então, como já demonstrei irrefutavelmente, a razão antecedentemente determinante não pode deixar de preceder a existência (PND, Ak. I, 396-397).

Outra passagem que enfatiza a diferença entre as razões de existência e de verdade ocorre no contexto da Proposição IX, na qual Kant busca resolver dificuldades que acossam o princípio de razão determinante, vulgo suficiente:

Qualquer um que examine nossas várias alegações encontrará que distingui cuidadosamente a razão de verdade e razão de efetividade <*ratione actualitatis*>. Tudo o que está envolvido no primeiro caso é a posição de um predicado. Uma tal posição é efetuada por meio da identidade que existe entre os conceitos que estão contidos no sujeito, seja ele considerado de modo absoluto, ou em conexão com outras coisas, e o predicado; o predicado que já se agrupa ao sujeito é meramente desvelado. No último caso, aqueles predicados que são postos como inerindo no sujeito são examinados com respeito à questão, não se sua existência é determinada, mas *de onde* <*non utrum, sed unde*> é determinado. Se nada está presente, à parte a posição absoluta da coisa ela mesma, que exclua o oposto, ela deve ser condenada a existir em si mesma e com absoluta necessidade. Mas, se é assumida existir contingentemente, então deve haver outras coisas presentes que, por determiná-la assim e não de outro modo, antecedentemente excluem o oposto de sua existência (PND, AA 01: 398.22-32).<sup>28</sup>

Sobre a distinção entre razões de verdade e de existência, cabe observar, portanto, que o movimento geral da PND vai no sentido de reservar espaço à representação de

<sup>26</sup> Sobre a distinção entre razões de verdade e existência na PND, ver também: Louzado, 2003, pp. 01-35. É importante lembrar, nesse contexto, da influente *Monadologia* de Leibniz, cujo §33 distingua verdades de razão de verdades de fato como segue: “Também há dois tipos de Verdades: as de Razão e as de Fato. As Verdades de Razão são necessárias, e seu oposto é impossível; e as de Fato são contingentes, e seu oposto, possível. Quando uma verdade é necessária pode encontrar-se-lhe a razão por meio da Análise, decompondo-a em ideias e verdades mais simples, até alcançar as primitivas”. (Leibniz, 2009, p. 31).

<sup>27</sup> No caso da razão idêntica, por exemplo: a noção do predicado não precede, nem sucede a noção do sujeito (PND, AA 01: 392.02).

<sup>28</sup> Em direção oposta, G. Sala interpreta essa passagem como indicadora de que Kant identifica denotarem o mesmo tipo de razão as chamadas *rationes antecedenter determinans, existentiae, essendi, cur e veritatis* (Sala, 1990, p. 43). De acordo com a interpretação assumida em nosso trabalho, todavia, é um erro afirmar que a chamada “razão de verdade” se deixa identificar com as demais razões mencionadas; como a continuação do texto buscará tornar claro, Kant contrapõe um certo tipo de razão de verdade com a razão de existência.

verdades que independem de razão de existência, tal como é o caso da existência de Deus. Uma vez que o critério para a verdade é a demonstração da identidade entre sujeito e predicado, o desafio que a PND precisa enfrentar é a apresentação de uma razão que permita identificar o ente necessário. Realizada tal identificação, fica demonstrada a existência do mesmo.

Acerca da relação entre o argumento da Proposição VII e a razão idêntica, podemos dizer o seguinte: a defesa da razão de verdade baseada sobre a identidade parece servir também para explicar como é possível explicar a existência de Deus apelando para “o que é real em toda possibilidade”. Por definição, tal prova não pode apelar para a razão de existência, ou para uma identificação do que explica de que maneira um sujeito vem a ser determinado quanto a sua existência: enquanto ente necessário, é infrutífero buscar encontrar uma razão que explique tal existência.

Vimos que ponto de partida do argumento são as possibilidades, ou melhor, aquilo que é real em toda possibilidade. A partir do exame do que está contido nessa noção, conclui-se que toda possibilidade está fundamentada na mesma; conclui-se, dessa maneira, que há uma razão (a consideração do que há de realidade em toda possibilidade) que permite concluir pela existência de um ente cuja noção é idêntica à existência.

## Conclusão

De acordo com nossa interpretação, para demonstrar a existência de Deus a PND coloca um peso forte sobre a relação entre a noção da determinação completa do que é existente (atual) com a noção de um ente necessário. Além disso, outro aspecto que buscamos ressaltar foi uma tentativa de conciliar a tese de que todas as verdades são demonstradas por meio da identidade à representação de que a obra procura responder ao desafio do princípio de razão lançado por autores como Crusius.

De um lado, o princípio de razão encontra-se justificado na PND através da apresentação das condições necessárias para a existência de qualquer verdade, assim como de qualquer ente, por meio das RADs. Também aqui a noção de determinação completa desempenha um papel importante, uma vez que a mera identidade do ente contingente, por não conter o fundamento de todas as realidades, é suficiente para concluirmos pela existência de uma RAD que o determine quanto à existência.

Por outro lado, embora a PND afirme a existência do ente necessário, é preciso notar uma peculiaridade do argumento apresentado pela Proposição VII: a demonstração do ente necessário visa a mostrar como precisamos dele *para pensar os entes contingentes* (possíveis), de modo que é nos entes contingentes que é possível encontrar o ponto de apoio a partir do qual a existência do ente necessário pode ser demonstrada. Dito de outro modo: a demonstração da existência do ente necessário é pensada aqui em relação com o que é contingente, pois somente aquilo que é contingente pode servir de ponto de partida para demonstrar o necessário.

A tal linha de raciocínio deve ser colocada a seguinte questão: por que é este o ponto de partida para a demonstração da existência do ente necessário? Em outros termos: por que a mera identidade da noção de ente necessário não constitui via de acesso adequada, segundo a PND, à noção de Deus? Para finalizar, queremos sugerir que um ponto de apoio para a recusa de argumentos que partam da própria noção de ente necessário pode ser encontrado nos motivos que levam a Proposição VI da PND a

recusar o “argumento cartesiano”, caracterizado como um argumento no qual a noção de ente necessário já é determinada quanto à existência<sup>29</sup>.

A respeito de tal argumento, a PND diz que nada garante que a existência desse ente não seja uma existência apenas em ideias, não em realidade<sup>30</sup>. Talvez seja possível compreender Kant como ponderando aqui que, caso o argumento parta da própria noção de ente necessário, a existência de tal ente não seria demonstrada, mas já seria suposta como válida previamente a qualquer demonstração. Kant parece estar entrevendo que essa estratégia argumentativa caracterizaria a prova como supondo aquilo que quer demonstrar, algo que invalidaria, de partida, sua força probatória.

Restam, contudo, muitas dúvidas acerca da conciliação dessa ponderação: se toda verdade encontra sua justificação no princípio de identidade (como afirma a Seção I da PND), como é possível recusar a validade de um argumento que parte da noção de ente necessário para demonstrar sua existência? Se Kant rejeitava a validade do argumento ontológico cartesiano, como podia sustentar que toda verdade repousa sobre o princípio de identidade? Por que sustentar a necessidade do reconhecimento de uma razão irredutível àquela vigente no domínio das verdades, mas dizer, simultaneamente, que a existência do ser necessário se deixa apresentar segundo o princípio de identidade?

Por esses motivos, parece adequado dizer que a PND se encontrava organizava segundo princípios dificilmente conciliáveis – razão pela qual vieram a ser revisados por seu próprio autor. Contudo, embora – e talvez justamente por isso – sobre fundamentos claudicantes, esse texto e sua correta compreensão consistem em um documento importante acerca do desenvolvimento do pensamento kantiano, das dúvidas que o levaram a recusar a metafísica racionalista de sua época e do caminho que ele trilhou até a *Crítica da Razão Pura*.

## Bibliografia

BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb. *Metaphysica*. Halae Magdeburgicae: Hemmerde, 1763.

CRUSIUS, Christian August. *De Usu et Limitibus Principii Rationis Determinantis Vulgo Sufficientis*. Lipsiae: Langenhemius, 1743.

HONNEFELDER, Ludger. *Scientia transcendens: die formale Bestimmung der Seiendheit und Realität in der Metaphysik des Mittelalters und der Neuzeit* (Duns Scotus – Suárez – Wolff – Kant – Peirce). Hamburg: Meiner, 1990.

KANT, Immanuel. *Nova Explicação dos Primeiros Princípios do Conhecimento Metafísico*, in: *Textos pré-críticos*. (trad. A. Reis e J. de Andrade). Porto: Rés-Editora, 1983.

KANT, Immanuel. *O Único Argumento Possível para uma Demonstração da Existência de Deus*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004.

LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. *Philosophical essays*. (ed. e trad. R. Ariew e D. Garber). Hackett: Indianapolis, 1989.

LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. *A Monadologia e outros textos*. São Paulo: Hedra, 2009.

<sup>29</sup> Trata-se, aqui, do argumento (comumente conhecido como “ontológico”) apresentado por Descartes em sua Quinta Meditação das *Meditações*.

<sup>30</sup> “Novi quidem ad notionem ipsam Dei provocari, qua determinatam esse exsistentiam ipsius postulant, verum hoc idealiter fieri, non realiter, facile perspicitur”. PND, AA 01: 394.30-32.

- LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. *Ensaios de Teodiceia: sobre a bondade de Deus, a liberdade do homem e a origem do mal*. São Paulo: Estação Liberdade, 2013.
- LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. *Discurso de Metafísica*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.
- LONGUENESSE, Béatrice. *Kant on the human standpoint*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- LONGUENESSE, Béatrice. *Kant e o poder de julgar*. Trad. João Geraldo Martins da Cunha e Luciano Codato. Campinas, SP: Unicamp, 2019.
- LOUZADO, Gerson. ‘*Non est*’ não é ‘*est non*’: *phaenomenon* e *noumenon* na *Crítica da Razão Pura*. Tese de doutorado. UFRGS, 2003.
- SALA, Giovanni. *Kant und die Frage nach Gott: Gottesbeweise und Gottesbeweiskritik in den Schriften Kants*. Berlin: De Gruyter, 1990.
- SALLO, Denis de (ed.) “Démonstration touchant le mouvement de la lumière trouvé par M. Roemer de l’Académie des sciences”. *Journal des Scavans*, Vol. 1 (1676), pp. 233-6.
- SALTIÉL, Eduardo Ruttke von. A Nova Dilucidatio de Kant e o debate entre Wolff e Crusius. *Thaumazein* (Santa Maria), v. 9, p. 35-53, 2017.
- STANG, Nicholas. *Kant’s Modal Metaphysics*. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- WOLFF, Christian. *Philosophia prima, sive Ontologia*, methodo scientifica pertractada, qua omnis cognitionis humanae principia continentur. Francofurti & Lipsiae: Renger, 1730.
- WOLFF, Christian. *Philosophia rationalis sive Logica*, methodo scientifica pertractada ad usum scientiarum atque vitae aptata. Praemittitur discursus praeleminaris de philosophia in genere. Francofurti & Lipsiae: Renger, 1732.